

TERMO DE CONVÊNIO

O presente Convênio entre a UMEO – União Municipal dos Estudantes de Orlandia, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.355.349/0001-13 com sede , Bairro: Centro Cep.: 14620-000, Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, representada neste ato de acordo ao contrato social, doravante denominada **CONVENIADA** e as mantenedoras das instituições de ensino da **Cruzeiro do Sul Educacional S/A.**, devidamente constituída, **Universidade Cruzeiro do Sul**, devidamente inscrita sob o nº 62.984.091/0001-02, **Universidade Cidade de São Paulo**, devidamente inscrita sob o nº 43.395.177/0001-47, **UDF Centro Universitário** devidamente inscrita sob o nº 00.078.220/0001-38, **Módulo Centro Universitário**, devidamente inscrita sob o nº 50.005.735/0001-86, **Universidade de Franca** devidamente inscrita sob o nº 46.722.831/0001-78, representada neste ato por seu diretor de acordo ao seu estatuto social, com anuência e interverniência da Reitoria de suas mantenedoras doravante denominado **(Instituições de Ensino)**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, mútua e reciprocamente aceitas:

CONSIDERANDO que a União de esforços com o objetivo de proporcionar aos colaboradores, associados, sócios, cooperados da **CONVENIADA**, condições de acesso à educação superior, por meio dos cursos de graduação, graduação tecnológica, pós graduação lato sensu e extensão oferecidos pelas **Instituições de Ensino**, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e à elevação da qualidade de vida dos que atuam junto a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto, a concessão de desconto nas mensalidades e disciplinas optativas parte da matriz curricular obrigatória das **Instituições de Ensino** nos seus cursos de graduação, graduação tecnológica, pós graduação lato sensu e cursos de extensão e aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 2.1-** Compromete-se a divulgar de forma ampla e pelos meios de comunicação internos que disponha, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** aos seus colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes através dos seus veículos internos de comunicação.
- 2.1.1 -** O texto para divulgação a ser disponibilizado aos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes da **CONVENIADA** deverá ser previamente homologado por ambas as Partes.
- 2.2-** Expedição de documento de apresentação ao(s) colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes interessado(s) em utilizar o presente convênio de acordo a cláusula 5^ª e seu devido enquadramento nas letras: “a, b, c””. Somente serão considerados beneficiários, para fins de obtenção de desconto nas mensalidades escolares (exceto matrícula), aqueles apresentados nesta forma estabelecida para todo o período letivo.
- 2.3-** Informar aos beneficiários as causas que poderão ensejar o cancelamento dos descontos concedidos através deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 3.1-** Comprometem-se a manifestarem-se pelo deferimento ou indeferimento do requerimento formulado pelo **ALUNO** no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das **Intituições de Ensino**.
- 3.2-** Divulgar às organizações Conveniadas os critérios que serão aplicados para a concessão e manutenção do benefício de que trata o presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA- DO BENEFICIÁRIO E SUAS OBRIGAÇÕES

- 4.1-** São beneficiários deste **TERMO DE CONVÊNIO** os alunos das **Instituições de Ensino**, ingressantes a partir da data de assinatura deste, e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes da **CONVENIADA**, devidamente comprovada através da carta de apresentação de vínculo emitido pela **CONVENIADA** ou por meio de documentos a serem acordados e solicitados pelas **Instituições de Ensino**.
- 4.2-** Os interessados, deverão formalizar, no ato da matrícula, o pedido de inclusão no **TERMO DE CONVÊNIO**, postulando a concessão do benefício ora instituído, apresentando carta de apresentação e/ou cópias e originais de documentos que comprovem vínculo com a **CONVENIADA**, tais como: **Holerites, cracha, carteira de trabalho**.
- 4.3-** Preenchido os requisitos de solicitação, em sendo deferido o requerimento formulado pelo **ALUNO**, este benefício passará a vigorar a partir da data do seu protocolo, compensando-se os valores eventualmente pagos pelo interessado, durante o processamento do pleito, com parcelas vincendas das mensalidades.
- 4.4-** O(s) beneficiário(s) desse **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral das **Instituições de Ensino**.
- 4.5-** Só poderão beneficiar-se deste **TERMO** os alunos que estejam regularmente matriculados, com o pagamento em dia das mensalidades e não incorram em atos de indisciplina, nos termos do Regimento Geral das **Instituições de Ensino**.
- 4.6-** Para ser beneficiado com o desconto o aluno deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com a(s) Instituição(ões) de Ensino.

CLAUSULA QUINTA– DO DESCONTO, DESPESAS E PAGAMENTO.

- 5.1-** Será concedido desconto nas mensalidades escolares das **Instituições de Ensino e na rede de Polos homologados e credenciados do grupo educacional Cruzeiro do Sul** nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento) de desconto, nas mensalidades para os cursos, Pós Graduação *latu sensu*, nas modalidades presencial e a distância.
- b) 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades para os cursos Graduação, Graduação Tecnológica, nas modalidade presencial e a distância, exceto para o curso de Medicina que não será concedido o referido desconto.
- c) 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades para os cursos de extensão e aperfeiçoamento, nas modalidade presencial e a distância.

Parágrafo único: Os descontos mencionado nos itens “a”, “b” e “c” supra, não serão aplicados sem anuência prévia, aos cursos de Pós graduação na modalidade à distância e presencial, que tiverem gestão administrativa e apoio logístico parcerizado.

5.2- Os descontos mencionados nas letra “a”, “b” e “c”, supra, não serão aplicados sobre os valores de matrícula (1ª. parcela), para quaisquer período e/ou taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

5.3 - O pagamento das mensalidades pelos alunos beneficiário do presente instrumento será feito diretamente pelo (s) mesmo(s) no local indicado pela(s) Instituições de Ensino, através do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado quanto da realização da matrícula.

5.4 - O desconto de que trata o *caput* letra “a”, “b” e “c”, incidirá sobre a parcela mensal da semestralidade, com exceção a parcela de matrícula, dos **Cursos de Graduação, Graduação Tecnológica , Pós-graduação *latu sensu*, Extensão e Aperfeiçoamento na modalidade à Distância e Presencial das Instituições de Ensino e da rede de Polos homologados e credenciados do grupo educacional Cruzeiro do Sul ,** em que o beneficiário esteja regularmente matriculado.

5.5 - Os percentuais previstos no item **5.1** nesta cláusula serão concedidos para os pagamentos de mensalidades efetuados até a data do vencimento da mesma, em atraso implicará a perda do desconto.

5.6 - O presente contrato não contempla eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, inscrição em processo seletivo, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

5.7 - A concessão do benefício ora previsto excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas **Instituições de Ensino**, mediante outros programas de bolsas, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** e as estipulações nele contidas terão vigência por período indeterminado, podendo, qualquer das partes, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso-prévio.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO / BENEFICIÁRIO E CONVENIADA.

7.1- No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados beneficiado, fica a critério da **CONVENIADA** informar às **Instituições de Ensino**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o devido cancelamento do desconto concedido.

7.2- Na hipótese de suspensão da concessão do benefício **ao(s) ALUNO(s)** por parte das **Instituições de Ensino**, esta fica a critério das mesmas informar tal ocorrência a **CONVENIADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO DESCONTO

8.1- Os descontos concedidos através deste convênio serão cancelados, quanto ao beneficiário, nos seguintes casos:

- a)** reprovação do beneficiário em duas disciplinas, em cada série do curso;
- b)** atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas pelo beneficiário, sem prejuízo da cobrança do débito, com as devidas atualizações, em conformidade com o disposto no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes convenientes;
- c)** disciplina em regime de dependência;
- d)** no caso de cancelamento/ trancamento de matrícula;
- e)** por sanção disciplinar de acordo com as normas das **instituições de ensino**;
- f)** no caso de desligamento da **CONVENIADA**;
- g)** na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em razão do seu objeto e natureza, não gera para as partes, bem como para seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

9.2- As **Instituições de Ensino** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos de terceiros dos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes decorrentes dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, não respondendo subsidiariamente.

9.3- As Partes desde já concordam e aceitam que a **CONVENIADA** e as empresas que integram seu Grupo Econômico não são e não serão solidárias dos seus colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes, em nenhuma das obrigações pactuadas entre estas e as **Instituições de Ensino**.

- 9.4- Na hipótese de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas com o colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes, as **Instituições de Ensino** deverão cobrar o devido cumprimento desta obrigação apenas ao colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes inadimplente, isentando desde já a **CONVENIADA** de responder por tal obrigação.
- 9.5- O presente Instrumento não gera para a **CONVENIADA** e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro.
- 9.6- Este Instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual
- 9.7- Os fatos que se caracterizem como caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil, e que comprovadamente afetem o cumprimento das obrigações ora assumidas serão excludentes da responsabilidade das Partes. A Parte afetada por caso fortuito ou força maior estará obrigada a notificar prontamente a outra sobre a sua ocorrência e, assim que cessarem os seus efeitos deverá retomar e/ou concluir o cumprimento de suas obrigações.
- 9.8- Todos os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em razão deste Instrumento, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 9.9- É vedado às partes transferir a terceiros, no todo, ou em parte, sem a expressa anuência, os direitos, obrigações e garantias do Instrumento, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante este último pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

- 9.10-** As disposições deste Instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as partes ora contratantes, com o mesmo objeto do presente.
- 9.11-** A omissão ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Instrumento, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.
- 9.12-** Caso qualquer disposição deste Termo de Convênio seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO

Para efeito de correspondência e contato as partes deverão utilizar os seguintes dados:

Instituição: **ACEF S/A – Universidade de Franca.**

Endereço: Av. Dr. Armando Salles de Oliveira, 201BAIRRO: Parque Universitário

CEP: 14.404-600

CIDADE: Franca

ESTADO: SP

Contato: Douglas Hernandez– Departamento Comercial

Telefone: (16) 3711-8837

E-mail: douglas.silva@unifran.edu.br

Site: www.unifran.edu.br e www.cruzeirodosuleducacional.com.br

CONVENIADA: UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ORLÂNDIA

Endereço: AVENIDA 4, N. 520 BAIRRO: CENTRO

CEP: 14620-000

CIDADE: ORLÂNDIA

ESTADO: SÃO PAULO

Contato: LUCAS DEGIOVANI

Tel.: 16-991661049

E-mail.: lucasdeg@gmail.com

Site.: www.umeo.net

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, para dirimir todas as questões resultantes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, seja qual for o domicílio da **CONVENIADA** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1 de outubro de 2014

**UMEQ – União Municipal dos Estudantes
de Orândia**

Lucas Degiovani
Presidente

Cruzeiro do Sul EducacionalS/A.

Testemunhas:

Nome.: Wilson Roberto Pereira Diniz Junior Nome: Alessandra Ribeiro Degiovani
CPF: 291.233.608.28 CPF: 223.758.888-04